CONTRATO Nº 281/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **BETEL MOVEIS LTDA-EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sr.ª **Oldênia Fonseca Guerra**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 412.286.503-49, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **BETEL MOVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 16.624.626/0001-09, com sede na Rua Dom José Vasquez, nº 301, CEP 64.900-000, São Pedro, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Jader Xavier Teixeira Guimarães**, portador do CPF nº 030.089.843-63, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa do ramo pertinente para **a execução do serviço de fabricação de móveis planejados destinados à Unidade Escolar "Almerinda da Fonseca" e "Creche do Bairro Serra Nova", em atendimento da demanda da Sec. Municipal da Educação de Bom Jesus-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024/PMBJ**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2024**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2024**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA a importância de **R$ 131.780,33 (cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos)**, durante a vigência contratual, nos termos a seguir:

LOTE 1: Dependências da "Creche Bairro Serra Nova"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	MODELO	PRAZO DE GARANTIA	PREÇO DE CUSTO %	DESPESAS DIRETAS %	DESPESAS INDIRETAS %	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	**COORDENAÇÃO** Fabricação de 02 mesas mdf amadeirado com duas gavetas e apoios em metalon. Juntamente com a confecção de 01 móvel mdf amadeirado com nichos superiores e armários com portas de abrir inferior, puxador alça, pés de ferro.	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	12.500,00	R$ 12.500,00

2.	**ALMOXERIFADO** Fabricação de 01 móvel mdf branco com prateleiras, aberto e suspenso.	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	11.900,00	R$ 11.900,00
3.	**BRINQUEDOTECA** Fabricação de 02 móveis em mdf branco de prateleiras e divisórias sem fundo e com sapatas	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	4.809,13	R$ 4.809,13
4.	**SALA DA DIRETORIA** Fabricação de 01 móvel com portas em mdf amadeirado e gavetas embutidas para pastas, tamponamentos em cinza puro, nichos com fundo em amadeirado, e ripados em , azul sereno, verde jade, rosa milk shake. Também deverá em conjunta, fabricar 01 mesa amadeirada reta com 3 gavetas, puxador alça. Também deverá ser fabricado 01 aparador amadeirado comportas e prateleira interna.	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	13.235,87	R$ 13.235,87
5.	**SALAS DE AULA** Fabricação de 10 móveis em mdf branco com nichos de fundos coloridos em mdf azul sereno, verde jade, rosa milk shake, pet amarelo.	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	26.500,00	R$ 26.500,00
6.	**SALA DOS PROFESSORES** Fabricação de 01 mesa mdf amadeirado com apoios em metalon. Também tem que fabricar 01 aparador com portas em mdf amadeirado e tampos em cinza puro, puxador alça e pês de ferro. Com mais a fabricação de 01 nicho suspenso em mdf amadeirado com fixação na parede.	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	11.200,00	R$ 11.200,00
7.	**SALA DA SECRETARIA** Fabricação de 01 móvel com armários inferior no mdf amadeirado com puxador alça, prateleira interna, quatro gavetas embutidas para pastas, tampo e painel verde jade, e nicho superior mdf amadeirado com fundos em azul sereno, rosa milk shake, pet amarelo. Também devem fabricar 01 mesa amadeirada com duas gavetas e apoio em metalon;	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	15.000,00	R$ 15.000,00
					VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 95.145,00**

LOTE 2: Dependências da "Unidade Escolar Almerinda da Fonseca"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	MODELO	PRAZO DE GARANTIA	PREÇO DE CUSTO %	DESPESAS DIRETAS %	DESPESAS INDIRETAS %	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**SALA DA DIRETORIA** Fabricação de 01 mesa em MDF com pés de ferro e 02 gavetas, com 01 armário em MDF, com portas de giro, com 01 aparador com portas de giro	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	13.074,33	13.074,33
2.	**SALA DOS PROFESSORES** Fabricação de 01 nicho suspenso em MDF, com 01 mesa em MDF, amadeirado com pés de ferro.	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	11.431,67	11.431,67
3.	**SALA SECRETARIA** Fabricação de 01 armário com 02 portas e local para pastas suspensas, com 01 armário com 03 portas de giro e 01 mesa em MDF com pés de ferro e 02 gavetas.	UND	01	FABRICAÇÃO PROPRIA	NACIONAL	12 MESES	15%	10%	7,5%	12.129,33	12.129,33
VALOR TOTAL DO LOTE											**R$ 36.635,33**

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, por meio das fontes**: UNIDADE GESTORA: 020301 -EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS; 020302 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.2203 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-30% FUNDEB. 12.361.0032.2242.0000 - MANUT. DO PROGRAMA QSE. FONDE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB ; 541 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF; 542 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT; 543 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR; 550 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA, ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 12 de setembro de 2024.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Jader Xavier Teixeira Guimarães
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Digitalizado com CamScanner